

LEI Nº 1.960 DE 8 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 200/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 13:50
Administrativo

Institui o programa Capanema Nota Mil, estabelece normas de estímulo à cidadania fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA CAPANEMA NOTA MIL**

Art. 1º Fica instituído o programa Capanema Nota Mil, com a finalidade de promover a cidadania fiscal, fomentar a educação tributária, estimular a economia local e alcançar os seguintes objetivos:

- I - incentivar o consumo no comércio e nos serviços locais;
- II - estimular a população a exigir notas fiscais de serviço eletrônica (NFS-e);
- III - elevar a arrecadação própria do município;
- IV - aumentar o Índice de Participação do Município;
- V - combater a sonegação fiscal e a informalidade.

Parágrafo único. Para estimular a educação fiscal por meio da divulgação institucional do Programa, o regulamento, a ser editado por ato do Poder Executivo, poderá definir setores econômicos considerados prioritários, podendo o Município de Capanema disponibilizar materiais de divulgação a serem expostos pelos estabelecimentos participantes em local visível e de fácil acesso ao público.

**CAPÍTULO II
DAS PREMIAÇÕES E DOS SORTEIOS**

Art. 2º O programa consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios públicos, com periodicidade definida em regulamentação anual, a partir dos cupons gerados pelas NFS-e cadastradas.

Art. 3º Os prêmios poderão ser:

- I - em dinheiro;
- II - bens de consumo duráveis e eletrodomésticos;
- III - vale-compra para uso no comércio local;
- IV - créditos para abatimento ou quitação de débitos com o município devidamente constituídos;
- V - outros prêmios correlatos.

§ 1º A concessão das premiações observará o limite anual estabelecido no §1º do art. 9º, e, no que couber, o disposto no Anexo de Renúncia de Receita constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º Os prêmios concedidos serão cancelados caso não sejam utilizados no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua disponibilização, sendo o respectivo valor incorporado ao sorteio subsequente.

§ 3º É vedada a transferência de pontos ou de prêmios a terceiros.

Art. 4º Os sorteios utilizarão como base os resultados da Loteria Federal, na forma detalhada em regulamento, com publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão participar pessoas físicas, entidades beneficentes, associações e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, permitindo-se a diferenciação por categoria, domiciliadas no território do Município de Capanema, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - adquiriram de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Capanema, que seja contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - tenham solicitado a inclusão do CPF ou CNPJ nas NFS-e;

III - efetuem o cadastro no sistema oficial do Município para participação no programa.

Parágrafo único. Serão considerados válidos, para fins de participação, apenas os documentos fiscais eletrônicos emitidos por estabelecimentos regularmente inscritos no Município, desde que constituam documento fiscal hábil, indiquem corretamente o adquirente e não tenham sido emitidos mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 6º Não gerarão cupons de participação no Programa:

I - serviços ou operações não sujeitas à incidência do ISSQN;

II - serviços prestados por pessoas físicas sujeitas ao regime fixo do ISSQN (autônomos);

III - atividades exercidas por cartórios;

IV - serviços prestados por instituições financeiras, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

V - demais atividades não sujeitas ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Poderão participar do Programa Capanema Nota Mil todos os inscritos que atenderem aos requisitos desta Lei, ainda que possuam débitos de natureza

tributária ou não tributária perante o Município de Capanema, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o participante contemplado possuir débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Capanema, e tratando-se de premiação em dinheiro, na forma do inciso I do art. 3º, o valor do prêmio será automaticamente utilizado para compensação total ou parcial desses débitos, sendo entregue ao beneficiário apenas o saldo remanescente, se houver.

§ 2º Na hipótese de o participante contemplado possuir débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Capanema, e tratando-se de prêmios nas demais modalidades previstas nos incisos II a V do art. 3º, o contemplado perderá o direito à premiação, ficando o prêmio automaticamente cancelado e o seu valor reincorporado ao montante de premiações a ser disponibilizado em sorteios subsequentes, na forma definida em regulamento.

§ 3º O regulamento poderá disciplinar os procedimentos operacionais para verificação da situação do contemplado, a forma de compensação de débitos e a inclusão dos prêmios cancelados na programação dos sorteios subsequentes.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Fica o Município de Capanema, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, obrigado a emitir regulamento anual com a disposição dos prêmios e demais regras complementares à execução do programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento que trata o caput deste artigo deverá definir obrigatoriamente:

- I - os prêmios e o cronograma dos sorteios;
- II - as formas de pontuação para geração de bilhetes para o sorteio;
- III - as condições a serem cumpridas pelos beneficiários para fazer jus às premiações;
- IV - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Os créditos para disponibilização dos prêmios, previstos no art. 3º, bem como os recursos destinados aos sorteios instituídos por esta Lei, serão contabilizados observando as normas de contabilidade pública aplicáveis.

§ 1º O valor total dos créditos distribuídos anualmente não poderá exceder o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da receita de ISSQN efetivamente arrecadada no exercício anterior, sendo vedada a concessão de novos créditos quando atingido o referido limite.

§ 2º A limitação prevista no caput não implica redução nominal de alíquota do ISSQN, consistindo exclusivamente em mecanismo de controle global de créditos concedidos no âmbito do Programa, observada, em qualquer hipótese, a alíquota mínima prevista na legislação federal.

Art. 10. A coordenação do Programa Capanema Nota Mil será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, que terá a atribuição de controlar a execução do Programa, garantir a regularidade dos sorteios e adotar as medidas necessárias à prevenção e correção de irregularidades.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda Pública instituirá Comissão de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil, de caráter consultivo e de apoio técnico, composta por servidores efetivos designados por ato do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil, observada, no mínimo, a seguinte composição:

I - servidores efetivos das áreas de administração tributária e de tecnologia da informação;

II - representantes de entidades privadas de caráter social com atuação no Município;

III - representantes de instituições de ensino superior ou técnico, públicas ou privadas, com sede ou atuação no Município, preferencialmente vinculados a cursos de áreas afins, como matemática, administração, contabilidade, economia ou tecnologia da informação.

§ 2º O regulamento disporá sobre o número de membros, os critérios de indicação e designação, a duração do mandato, a forma de participação de docentes, discentes e dirigentes das instituições de ensino, bem como sobre o funcionamento da Comissão.

§ 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil:

I - supervisionar os mecanismos de controle e fiscalização vinculados à emissão das NFS-e;

II - propor ajustes normativos, operacionais e procedimentais visando ao aperfeiçoamento do Programa;

III - identificar indícios de irregularidades, fraudes ou padrões atípicos de emissão de documentos fiscais;

IV - recomendar a adoção de medidas corretivas, inclusive suspensão preventiva de créditos ou bloqueio de participação, quando necessário;

V - acompanhar o cumprimento do limite global de créditos concedidos;

VI - realizar avaliação periódica dos resultados arrecadatórios;

VII - monitorar os impactos fiscais e orçamentários decorrentes da execução do Programa;

VIII - elaborar relatório anual consolidado sobre a execução, desempenho e regularidade do Programa, para fins de transparência e controle interno.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, em conjunto com a Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil,

assegurar a transparência da execução do Programa, devendo disponibilizar no Portal da Transparência do Município documentação e informações suficientes para possibilitar a verificação, acompanhamento e controle da sua execução.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar, no mínimo, dados relativos aos créditos concedidos, valores distribuídos, quantitativo de participantes, lista de premiados, relatórios de acompanhamento fiscal e demais informações necessárias ao controle social e institucional, garantindo ampla transparência.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições do Programa Capanema Nota Mil sujeitará o prestador de serviços às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária municipal:

I - advertência formal, na hipótese de irregularidade de natureza meramente formal e sanável;

II - multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por infração, nos casos de descumprimento das obrigações específicas do Programa, tais como:

a) negativa injustificada de inclusão do CPF ou CNPJ do tomador na NFS-e, quando solicitado;

b) descumprimento das regras operacionais estabelecidas no regulamento anual;

c) inobservância das exigências de divulgação institucional previstas na regulamentação;

III - multa de 5 (cinco) UFM por infração, nos casos de reincidência ou prática de conduta que comprometa a regularidade do Programa;

IV - suspensão temporária da participação no Programa, nos casos de infrações reiteradas ou indícios de fraude vinculada ao sistema de pontuação ou geração de cupons;

V - exclusão do Programa, nos casos de fraude comprovada.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizado, para fins de divulgação institucional, comunicação oficial e padronização visual do Programa, o uso da denominação gráfica “Capanema Nota 1000”, em substituição ou conjuntamente com a expressão por extenso “Capanema Nota Mil”, na forma do manual de identidade visual do programa a ser desenvolvido.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.541, de 2015.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 08 dias do mês de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

*Publicado no DIOEM, 8/4/2026,
Edição 1904, Página(s) 2 a 4.*